MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE TORRE REPETIDORA DE SINAL DE TELEFONIA MÓVEL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022

CONTRATO Nº 037/2022

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 232, BAIRRO CENTRO
ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG - CEP: 36878-000
TEL (32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

CONTRATADO

Razão Social: WILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA 90891791604

Logradouro: RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 239, BAIRRO CENTRO

Cidade: PIUMHI/MG - CEP: 37.925-000

CNPJ: 23.683.737/0001-51 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002661887.00-87

TEL.: (31) 99718-2263/ - E-mail: wrtelecom@outlook.com.br

Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Rosário da Limeira/MG, portador da Carteira de Identidade n.º 5.881.636 SSP/MG, e do CPF n.º 571.800.086-72 e a CONTRATADA o (a) Sr (a) WILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro (a), portador(a) do CPF nº 908.917.916-04 e Cédula de Identidade nº M-6.675.294 SSP/MG, residente e domiciliado(a) no município de PIUMHI/MG, na RUA FLORIANO PEIXOTO, nº 239, bairro CENTRO.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no Processo Licitatório nº. 034/2022, referente à licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 013/2022, regido pela Lei Federal 8.666/93, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a prestar os serviços constantes no anexo I, de acordo com as condições estabelecidas no edital e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada visando a aquisição e instalação de torre repetidora de Telefonia Móvel, assim como a locação de equipamentos para o bom funcionamento da Torre Repetidora, incluindo a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos instalados, incluindo na locação todos os equipamentos necessários com tecnologia tipo 3G ou superior, a ser instalado na Comunidade São João Batista (Ancorado), Zona Rural do município de Rosário da Limeira/MG, tudo em conformidade com o anexo I e Anexo I-A do edital.

A empresa será inteiramente responsável pela aquisição, instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, os quais permanecerão em sistema de comodato com este município enquanto perdurar o contrato. A empresa será responsável ainda pela licença e liberação do uso dos equipamentos e sinal junto aos órgãos de fiscalização e controle.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
01	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TORRE DE REPETIDORA				
	MÓVEL QUE POSSUA AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: Torre				
	modular, triangular, estaiada, constituída de 10 módulos (zincados) de dois				
	metros cada, altura total da torre de 20 metros. A empresa deverá cotar				
	considerando a instalação de todos os periféricos necessários para sua				
	montagem, tais como: Esticadores, cabo de aço, haste galvanizada para				
	aterramento, dentre outros itens necessários a montagem da torre e instalação	AQUISIÇÃO	01	R\$13.200,00	R\$13.200,00
	dos equipamentos de repetidor de sinal de celular tipo 3g ou superior. $\underline{\mathbf{O}}$				
	preço da instalação deverá ser considerado completo, compreendendo				
	todo e qualquer tipo de material, equipamento necessário e adequado à				
	atender a necessidade da referida localidade, mão de obra, transporte,				
	ferramentas, materiais, licenças, autorizações. (período de vigência do				
	<u>contrato – 10 (nove meses)</u> .				
	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TORRE DE REPETIDORA				
	DE SINAL CONTEMPLANDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E				
	CORRETIVA, CONTEMPLANDO TODOS OS EQUIPAMENTOS,				
	TAIS COMO: Repetidora de sinal de celular com potência adequada a				
02	prestação do serviço, Antenas necessárias, cabos, conectores, splitter dentre				
	outros necessários ao bom funcionamento da Torre Repetidora de Sinal 3G				
	ou superior. O preço da locação deverá ser considerado completo,	LOCAÇÃO	10	R\$1.190,00	R\$11.900,00
	compreendendo todo e qualquer tipo de material, equipamento				
	necessário e adequado à atender a necessidade da referida localidade,				
	mão de obra, transporte, ferramentas, materiais, instalação de torre,				
	licenças, autorizações, custos com a manutenção preventiva e corretiva				
	dos equipamentos durante o contrato de comodato, diárias, hospedagens				
	e alimentação. (período de vigência do contrato – 10 (nove meses).				

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº. 232, Centro, Rosário da Limeira – MG CEP: 36.878-000 Fone: (032) 3723 - 1263

DOCUMENTOS E ANEXOS

Cláusula Segunda. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente

transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o Edital referente à licitação.

VALOR

Cláusula Terceira. Dá-se ao presente instrumento o valor total de R\$ 25.100,00 (vinte e cinco

mil e cem reais).

FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será

efetuado de forma mensal, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente aos serviços

efetivamente prestados, pagamento este que será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal e

assinada pelo responsável pelo acompanhamento dos serviços.

§ 1º Caso seja constatado que a empresa não realizou a prestação de serviços conforme

determinado, esta será notificada para regularizá-lo no prazo de até 48h00min, sob pena de

rescisão unilateral do Contrato, além da suspensão do pagamento da respectiva Nota Fiscal, até a

regularização do pedido.

§ 2º O pagamento será realizado por intermédio de nota de empenho, nota fiscal e liquidação, de

acordo com os serviços prestados.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Quinta. A dotação orçamentária destinada ao pagamento dos objetos licitados está

previsto e indicado no Orçamento da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira /MG, sob o n°.

02.02.00.04.122.002.2.0008 MANUTENÇÃO DOS SERV. DE ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.39

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

DO PRAZO E CONDIÇÕES

Cláusula Sexta. Os serviços deverão ser prestados a contar da data de assinatura do respectivo

contrato, encerrando-se em 31/12/2022. Havendo interesse entre as partes, o presente contrato

poderá ser prorrogado com fulcro no art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93. Havendo

prorrogação, aplicar-se-á o índice do INPC acumulado após 12 meses da data de assinatura do

contrato.

§ 1º O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que haja a comunicação formal

ao licitante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade e acompanhamento da

Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária e obras da Prefeitura Municipal de Rosário da

Limeira/MG.

§ 3º É dever do proponente vencedor, cumprir com todas normas regulamentadoras para

com a comercialização e funcionamento do objeto desta licitação.

§ 4º O contratado poderá submeter os servicos, veículos, máquinas, motoristas, operadores à mais

ampla fiscalização por parte da Prefeitura, através do responsável pelo acompanhamento dos

mesmos, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive

conferir horas e/ou diárias efetivamente prestadas, vistoriar as condições dos veículos e/ou

máquinas, dentre outras ações pertinentes ao objeto. Caso seja atestada qualquer irregularidade

dos serviços, a empresa será convocada para prestar esclarecimentos e/ou adequações de forma

que não provoque prejuízos ao contratante ou a terceiros.

§ 5º A empresa deverá disponibilizar o sinal de telefonia móvel tipo 3G ou superior, no prazo de

até 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual, devendo ser

instalado equipamentos adequados, de modo a oferecer cobertura mínima de 90% (noventa por

cento) da Região do Ancorado, tais como: comunidade Santa Izabel, São João Batista, Nossa

Senhora das Graça e São Lourenço.

§ 6º Caso seja constatado que a empresa não realizou a prestação de serviços conforme

determinado, esta será notificada para regularizá-lo no prazo de até 48h00min, sob pena de

rescisão unilateral do Contrato, além da suspensão do pagamento da respectiva Nota Fiscal, até a

regularização do pedido.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

Cláusula Sétima. O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento.

Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo

consubstanciado em Termo Aditivo.

Cláusula Oitava. O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução

deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Cláusula Décima Primeira. A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do serviço ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

Cláusula Décima Segunda. Além das responsabilidades previstas na cláusula acima citada, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

- I Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.
- II Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- III Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.
- IV Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.
- V Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.
- VI O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá ensejar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Terceira. Obriga-se o contratante:

- I Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.
- II Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

Rosário da Limeira – MG

CEP: 36.878-000

Fone: (032) 3723 - 1263

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Quarta. A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada

por servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre

outras, atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima Quinta. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de

caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e

outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que

impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

Cláusula Décima Sexta. A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos

fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte,

imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar

a execução do pactuado.

Cláusula Décima Sétima. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto,

prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao

CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10%

(dez por cento) do prazo pactuado.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Oitava. O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma

das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8666/93.

Cláusula Décima Nona. A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da

mesma Lei.

Cláusula Décima Vigésima. Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do

CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/93.

DO FORO

Cláusula Vigésima Primeira. Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé/MG, com renúncia

expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir

quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

Fone: (032) 3723 - 1263

CEP: 36.878-000

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima Segunda. O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou

judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou

municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua

conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda,

qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados,

ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

Cláusula Vigésima Terceira. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei

Federal 8666/93, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante

autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e

todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por

termo aditivo assinado pelas partes.

Cláusula Vigésima Quarta. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou

legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em

novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais

poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso

em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito,

juntamente com as testemunhas abaixo.

Rosário da Limeira/MG, 18 de Maio de 2022.

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

CONTRATANTE

WILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA 90891791604

CONTRATADA

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº. 232, Centro,

TESTEMUNHAS	NOME:	
	CPF:	
	NOME:	
	CPF:	